



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Ref. Sessão:** Sessão Plenária Ordinária 1.644  
**Processo:** CF-09631/2018  
**Interessado:** Conselho Federal dos Técnicos Industriais

**DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1285/2023**

Autoriza a Superintendência Administrativa e Financeira a repassar ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o valor de R\$ 344.568,06 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e seis centavos), conforme Planilha de Cálculo, Documento SEI 0781710, no prazo previsto no item 2, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília 26 de julho de 2023, apreciando a Deliberação nº 177/2023-CCSS, e considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos dos Técnicos Agrícolas; considerando que, em função do art. 32 da dita Lei, foram efetuados repasses da primeira e segunda parcelas pelos Regionais e pelo Confea ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFTI, conforme as Decisões Plenárias PL-1429/2018 e PL-2208/2018; considerando que, após os repasses já efetuados, o Crea-SP encaminhou ao Confea a Mensagem Eletrônica, documento SEI 0549635, de 22 de novembro de 2021, com os Documentos SEI nº 0549641, 0549643, 0549657 e 0549662, face o recebimento de anuidades ao longo dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, as quais não foram objeto de processamento anterior; considerando que em função dos valores apresentados pelo Crea-SP, foi emitida a Decisão Plenária nº PL-0832/2022 homologando o valor já repassado pelo Crea-SP e autorizando o Confea a repassar a sua cota correspondente, o que se deu conforme Comprovante de Pagamento, SEI 0616261; considerando que os valores relativos à terceira parcela a ser repassada ao CFTI foram sistematizadas conforme contido na planilha, documento SEI 0372587; considerando que, acerca desse repasse, a CCSS questionou a Procuradoria Jurídica - PROJ, baseando-se em decisão judicial exarada pelo juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Fortaleza/CE, nos autos da Ação Civil Pública nº 0814373-44.2018.4.5.8100, movida pelo SINTEC-CE em face do Confea, por meio da qual os Creas foram obrigados a continuarem a prestar alguns serviços essenciais aos técnicos industriais até 20/12/2018, quando o marco final deliberado pelo Plenário do Confea seria 20/09/2018; considerando que, em resposta ao questionamento, a Procuradoria lançou o Parecer PROJ nº 11/2020 (0373368), elucidando que, de fato, efetuar o repasse naquele momento poderia ser uma conduta temerária e citou também na manifestação jurídica uma segunda ação judicial, desta vez a ação de exigir contas, movida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFTI em face do Confea e de todos os 27 Creas, autuada sob o nº 1004153-15.2019.4.01.3400, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF; considerando que a PROJ concluiu o parecer no seguinte sentido: Posto isso, orienta-se, do ponto de vista jurídico: 1) pela necessidade de se aguardar o desfecho final da ação de exigir contas ou de eventual acordo com o CFT, bloqueando-se, no momento, qualquer repasse voluntário de recursos ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais; 2) pela necessidade de levantamento dos dados, comprovantes e informações acerca dos gastos realizados pelos Creas, no período compreendido entre 21/09/2018 a 20/12/2020; 3) pela necessidade da Gerência Financeira consolidar os valores pendentes de repasse; e 4) pela necessidade da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema deliberar pelo depósito judicial dos valores controversos, por meio de consignação em pagamento ou outra medida equivalente. considerando que em função da conclusão do Parecer acima, a CCSS solicitou à Auditoria do Confea - AUDI, um levantamento sobre os dados, comprovantes e informações acerca dos gastos realizados pelos Creas, no período compreendido entre 21/09/2018 a 20/12/2020 bem como a consolidação dos valores pendentes de repasse, com retorno do processo à Comissão para o depósito dos valores nos termos do item 4, porém tais dados não chegaram a ser obtidos pela AUDI; considerando que transcorrido significativo lapso temporal desde a elaboração do parecer, a mencionada ação judicial de exigir contas, movida pelo CFTI em face do Confea e dos Creas, pouco se movimentou, não tendo ainda sentença proferida, estando a ação na fase inicial postulatória, na qual os réus estão apresentando suas defesas, a exemplo do Confea que protocolou sua contestação em 22 de março de 2023; considerando que, em razão da morosidade demasiada da Justiça Federal do DF para processar e julgar a citada ação de exigir contas nº 1004153-15.2019.4.01.3400, que em 4 (quatro) anos desde o ajuizamento da ação, não se concluiu ainda a fase inicial postulatória, além da ausência de efetivação dos itens 2 e 4 do Parecer PROJ nº 11/2020, a Procuradoria Jurídica emitiu a Informação SUJUD nº 16/2023 (0747836), onde aponta que, "...por segurança jurídica e visando evitar eventuais danos ao Confea, faz-se necessário evoluir no entendimento jurídico para recomendar à CCSS que delibere no sentido de se efetuar o repasse ao CFT referente à terceira parcela"; considerando que a Informação SUJUD assim concluiu: "Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica evolui no entendimento para recomendar à CCSS que delibere no sentido orientar/determinar aos Creas e ao Confea que efetuem os repasses ao CFT referentes à terceira parcela, após a devida validação pela GFI. E em razão do lapso temporal transcorrido, deverá a GFI proceder a atualização monetária do valor."; considerando que o processo foi encaminhado à Gerência Financeira-GFI que incluiu na planilha, antes validada pela Controladoria, os valores relativos ao Crea-BA que estavam pendentes de apuração em função de sucessivas ocorrências de divergências identificadas; considerando que a GFI encaminhou o processo à Controladoria visando complementar a validação dos dados tendo em vista a inclusão dos valores relativos ao Crea-BA; considerando que a Controladoria procedeu a devida validação e restituiu o processo à GFI; considerando que a GFI efetuou a atualização dos valores relativos ao Confea e a cada Regional, conforme disposto na Planilha de Cálculo (0781710), **DECIDIU:** 1) Autorizar a Superintendência Administrativa e Financeira a repassar ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o valor de R\$ 344.568,06 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e seis centavos), conforme Planilha de Cálculo, Documento SEI 0781710, no prazo previsto no item 2. 2) Determinar aos Creas que realizem os depósitos das partes que lhes competem, em até 25 dias contados a partir da edição da Decisão Plenária, conforme Planilha de Cálculo, Documento SEI 0781710, devendo os comprovantes ser encaminhados à Gerência Financeira do Confea. 3) Determinar que os depósitos sejam realizados em favor do CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, CNPJ: 30.871.497/0001-84, Caixa Econômica Federal, Agência: 1511, Operação: 003, Conta Corrente: 888-0 (Documento SEI nº 0113579). Presidiu a votação o **Vice-Presidente EVÂNIO RAMOS NICOLEIT**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ALEXSANDRO MEIRELES MENEZES DOS SANTOS, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MARCOS DA SILVA DRAGO, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MICHELE COSTA RAMOS, NEEMIAS MACHADO BARBOSA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros Federais ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA e CARMEN LÚCIA PETRAGLIA.

Identifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Araújo Nepomuceno, Gerente da Assessoria ao Plenário**, em 02/08/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente**, em 02/08/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0795630** e o código CRC **70DED688**.